

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº.103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IV
Finanças Locais

Artigo 93.º

Redução dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias

1 - Até ao final do ano de 2013, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem no mínimo 10 % do endividamento, incluindo os pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIAL) em **dezembro** de 2012.

2 - (...).

3 - (...).

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o aumento de receita do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, **deduzidos os custos da avaliação suportados pelos municípios, bem como as verbas advenientes do aumento dos encargos suportados pelos municípios com a Caixa Geral de Aposentações e com a Segurança Social, é obrigatoriamente utilizado na redução do endividamento do município, pela seguinte ordem:**

- a) Dívidas a fornecedores vencidas há mais de 90 dias;
- b) Outras dívidas já vencidas;
- c) Amortização de empréstimos de médio e longo prazos, que excedam o respetivo limite de endividamento, desde que não haja penalizações contratuais por antecipação de amortizações.

5 - (...).

GRUPO PARLAMENTAR



6 - A aplicação financeira referida no número anterior é efetuada até 15 de dezembro de 2013, só podendo ser utilizada para efeitos de redução **do endividamento municipal nos termos do n.º4.**

7 – (...).

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira